



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 9/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA SNAKE –
EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA ARMADA E
DESARMADA NO ÂMBITO DA
IMPrensa NACIONAL.**

Processo nº 00034.002496/2013-91

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Snake – Empresa de Segurança Ltda**, estabelecida à ADE, conjunto 13, Lote 18, Loja 1, Águas Claras, Brasília/DF, Cep: 71.987-720, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.476/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **Izaías Junior Vieira**, portador da Carteira de Habilitação Detran/DF nº 00320460567 e do CPF nº 852.336.331-91, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.002496/2013-91**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 9/2015, até o dia 1º de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Sexta contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal do contrato é de **R\$ 440.585,97 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, perfazendo um valor anual de **R\$ 5.287.031,65 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme abaixo demonstrado.

Item	Descrição do serviço	Quant de Postos	Profis. por Posto	Total de Profissionais	Valor Unitário por Profissional	Valor unitário mensal por posto	Valor total mensal	Valor total anual
1	Vigilante/Armado/Diurno (12hx36h, de seg./dom.)	10	2	20	6.399,22	12.798,44	127.984,36	1.535.812,28
2	Vigilante/ Armado/ Diurno (12hx36h, de seg./dom.) (com custo de intrajornada)	4	2	8	6.794,49	13.588,97	54.355,89	652.270,73
3	Vigilante/ Armado/ Noturno (12hx36h, de seg./dom.)	13	2	26	7.158,39	14.316,78	186.118,14	2.233.417,68
4	Vigilante/ Desarmado/ Diurno (12hx36h, de seg./dom.) (com custo de intrajornada)	3	2	6	6.769,85	13.539,70	40.619,10	487.429,20
5	Supervisor/ Desarmado/ Diurno (12hx36h, de seg./dom.)	1	2	2	7.425,31	14.850,62	14.850,62	178.207,44
6	Supervisor/ Desarmado/ Noturno (12hx36h, de seg./dom.)	1	2	2	8.328,93	16.657,86	16.657,86	199.894,32
TOTAIS		32		64			440.585,97	5.287.031,65

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 046622038280400001 Elemento de Despesa: **339037**, Fonte de Recursos: **150**, sendo emitida a Nota de Empenho nº **2017NE800136**, de 30/03/2017, no valor de **R\$ 440.585,97 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, em reforço a Nota de Empenho nº **2017NE800034**.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado à Contratada o direito a repactuação dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

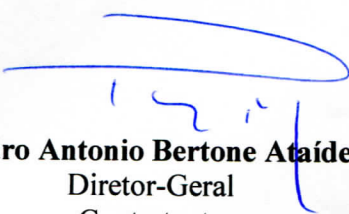
Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário, do 1º e 2º termo aditivo, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todos os atos presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 31 de março de 2017.

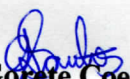


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

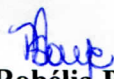


Izaías Junior Vieira
Sócio administrador
Contratada

Testemunhas



Carmem Gorete Coelho Santos
Gestora do Contrato Substituta
Matrícula Siape nº 1666746



Mônica Robélia P. de Souza
Matrícula SIAPE nº 442184